Processo: 5439746.29.2019.8.09.0000
Movimentacao 64 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : aresp1630218..pdf

Valor: R$ | Classificador: Habeas Corpus Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: GLEICIANE PEREIRA DE ARAUJO NUNES - Data: 11/08/2020 09:26:07

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

Número Registro: 2019/0361841-0

AgRg no AREsp 1.630.218 / GO

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 5439746.29.2019.8.09.0000 543974629 54397462920198090000

PAUTA: 28/04/2020 JULGADO: 05/05/2020

Relator
Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário
Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO	:	MAURÍCIO GOMES NUNES
ADVOGADO	:	THALES JOSÉ JAYME - GO009364
CORRÉU	:	HELTON SILVA DE MORAES
CORRÉU	:	TARCISIO SILVERIO DE SOUSA
CORRÉU	:	UELSON FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - Corrupção passiva

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO	:	MAURÍCIO GOMES NUNES
ADVOGADO	:	THALES JOSÉ JAYME - GO009364

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Questão de Ordem" - A Quinta Turma, por unanimidade, ratifica o julgamento realizado na sessão de julgamento virtual anterior, nos termos do voto do Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/05/2020 às 13:21:05 pelo usuário: MARCELO PEREIRA CRUVINEL

Documento eletrônico VDA25281189 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO PEREIRA CRUVINEL, QUINTA TURMA Assinado em: 06/05/2020 10:15:16
Código de Controle do Documento: FBF155AC-0218-4C5F-82A9-4B32E505D1B5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2020 14:30:34
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Validação pelo código: 10403566065442234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5439746.29.2019.8.09.0000
Movimentacao 64 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : aresp1630218..pdf

Valor: R$ | Classificador: Habeas Corpus Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: GLEICIANE PEREIRA DE ARAUJO NUNES - Data: 11/08/2020 09:26:07

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.218 - GO (2019/0361841-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO	:	MAURÍCIO GOMES NUNES
ADVOGADO	:	THALES JOSÉ JAYME - GO009364

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA. INDÍCIOS. INEXISTÊNCIA. JUSTA CAUSA. AÇÃO PENAL. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Desconstituir o entendimento preconizado pelo Tribunal de origem de que não há indícios da prática da conduta imputada ao acusado, não havendo, portanto, justa causa para a ação penal, o que autoriza o seu trancamento, demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 7/STJ. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, "Questão de Ordem" - A Quinta Turma, por unanimidade, ratifica o julgamento realizado na sessão de julgamento virtual anterior, nos termos do voto do Ministro Relator. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de maio de 2020(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/06/2020 às 12:30:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA25896162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Jorge Mussi Assinado em: 24/06/2020 18:45:36
Publicação no DJe/STJ nº 2938 de 29/06/2020. Código de Controle do Documento: 35AF0E77-5EA5-42F9-B0E6-521A4A984DEF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2020 14:30:34
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Validação pelo código: 10403566065442234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5439746.29.2019.8.09.0000
Movimentacao 64 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : aresp1630218..pdf

Valor: R$ | Classificador: Habeas Corpus Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: GLEICIANE PEREIRA DE ARAUJO NUNES - Data: 11/08/2020 09:26:07

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AREsp 1630218/GO (2019/0361841-0)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 26/06/2020, EMENTA / ACORDÃO de fls. 631 e considerado publicado em 29 de junho de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 29 de junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

QUINTA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2020 às 06:15:15 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 2e6a35c6-ef44-472c-a7bb-0bd274b4aaf0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2020 14:30:34
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Validação pelo código: 10403566065442234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5439746.29.2019.8.09.0000
Movimentacao 64 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : aresp1630218..pdf

Valor: R$ | Classificador: Habeas Corpus Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: GLEICIANE PEREIRA DE ARAUJO NUNES - Data: 11/08/2020 09:26:07

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1630218/GO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão de fls. 631 transitou em julgado no dia 04 de agosto de 2020.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 06 de agosto de 2020

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PENAL

*Assinado por ELIANE REZENDE MEDEIROS VENTURA
em 06 de agosto de 2020 às 09:25:22

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2020 14:30:34
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Validação pelo código: 10403566065442234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5439746.29.2019.8.09.0000
Movimentacao 64 : Certidão Expedida
Arquivo 3 : reciboaresp1630218.pdf

Valor: R$ | Classificador: Habeas Corpus Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: GLEICIANE PEREIRA DE ARAUJO NUNES - Data: 11/08/2020 09:26:08

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/08/2020 às 12:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920205196028
Documento:	AREsp 1630218.pdf
Remetente:	Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais (Wendel Luís Silva Teixeira)
Destinatário:	Escrivania do Crime e Fazendas Públicas - Piranhas (TJGO)
Data de Envio:	10/08/2020 12:34:42
Assunto:	Encaminho a decisão proferida pelo STJ no AREsp n°1630218 Protocolo Tribunal:5439746.29.2019.8.09.0000 Protocolo 1° Grau: 201900481051

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2020 14:30:34
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Validação pelo código: 10433560065442238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ | Classificador:
Habeas Corpus Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: GLEICIANE PEREIRA DE ARAUJO NUNES - Data: 11/08/2020 09:26:08

Autos Devolvidos do Segundo Grau

1. A movimentação: (Autos Devolvidos do Segundo Grau) do dia 10/08/2020 14:30:35 não possui "Arquivos".